

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6.023/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01808.1.2**

### **PROCESSO SEI Nº 15.003616/2024-59**

**CONTRATANTE: A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB**, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA FJ LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.135.535/0001-81, com sede estabelecida à Rua Antônio Falcão, nº 384 - Apto 0004, Boa Viagem, Recife-PE., de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO CONTRATUAL**

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS OU INTERTRAVADOS DE CIMENTO, EM VIAS DE ÁREAS URBANIZADAS NA CIDADE DO RECIFE**, cujos elementos se encontram discriminados na Planilha Orçamentária encartada nos autos, no Projeto Básico – Anexo I do Edital, e demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO**

3.1 O edital e seus respectivos anexos farão parte integrante deste contrato a ser assinado entre a **EMLURB** e a adjudicatária, no qual ficará estabelecido que o Foro

do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos deste instrumento.

3.2 Quando a adjudicatária não assinar o contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, fica facultado a **EMLURB** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 A adjudicatária deverá apresentar os documentos exigidos pela Diretoria Executiva Jurídico da **EMLURB**, para assinatura do respectivo instrumento contratual.

3.4 Obriga-se a Contratada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Será exigida a prestação de garantia da futura Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.1.1 A inobservância do prazo fixado no subitem 4.1 acarretará na aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

4.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a EMLURB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

4.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

4.2.2 Seguro-garantia; ou

4.2.3 Fiança bancária.

4.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

4.4 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de

garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

4.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da EMLURB.

4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.7 A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro garantia de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013, seus anexos e respectivas alterações.

4.7.1 A cobertura da apólice será igual ao prazo de execução estabelecido no edital e 30(trinta) dias após o término da vigência contratual.

**4.7.2 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.**

4.7.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **EMLURB**, para compensação de prejuízos causados no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.7.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à EMLURB.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

6.1 O valor global da contratação é de **R\$ 2.953.993,31 (dois milhões novecentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).**

6.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **EMLURB**.

6.3 Fica também estabelecido que a **EMLURB**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Além das normas previstas no Projeto Básico – Anexo I deste edital, a realização do pagamento obedecerá às seguintes regras:

**7.1.1** O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data da elaboração, impressão e devidas assinaturas da fiscalização e contratada, de cada Boletim de Medição;

**7.1.2** A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA** e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto deste contrato, em especial àqueles correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia de Serviço (FGTS);

**7.1.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**;

**7.1.4.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**7.1.5** O prazo de pagamento de execução dos serviços/ obras será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da EMLURB, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela EMLURB entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getulio Vargas (FGV), seguinte formula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórias;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira assim apurada:

$I = (TX/100)/30$

TX = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA da Fundação Getulio Vargas.

**7.1.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**.

**7.1.7** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**7.1.7.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**7.1.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

**7.1.9** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

**7.1.10.** A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**7.1.11.** Os serviços executados fora das especificações não serão objeto de medição e terão que ser sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1 O prazo de execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço - O S.**, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

8.3 O prazo de vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias consecutivos**, dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

8.4 O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12(doze) meses. A solicitação do reajuste deverá ocorrer dentro do prazo de vigência e mediante requerimento da Contratada, **sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019)**;

8.5 O reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$R = V[(I_1/I_0) - 1]$  Onde:

R = é o valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

$I_0$  = Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da **coluna 35**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo como data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da apresentação da proposta da Contratada;

$I_1$  = Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, **coluna 35**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo como data base para a apuração a variação do índice de reajuste no aniversário da proposta da Contratada.

8.6 A CONTRATADA somente fará jus ao reajuste de que trata a Cláusula anterior mediante solicitação e dentro de prazo de vigência do contrato, sob pena de preclusão lógica (**§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019**);

8.7 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

8.8 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

8.9 O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão: 5010**

**Projeto/Atividade: 2.541 MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO**

**Elem/de Despesa: 4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;**

**Fonte: 754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA**

10.1 O regime jurídico deste contrato confere à **EMLURB** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

10.2 Constituem obrigações da **EMLURB**, além das constantes dos Arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93, as prescritas no Projeto Básico – Anexo I do edital.

10.3 São conferidos à **CONTRATADA** os **direitos** relacionados no art. 58, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n.º. 8.666/93, além dos previstos no Projeto Básico – Anexo I do edital.

10.3.1 Constituem **obrigações** da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º. 8.666/93, as estabelecidas no Projeto Básico - **Anexo I** do Edital.

10.4 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 A **EMLURB**, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

10.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7 A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

10.8 A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento estabelecido nos Arts. 68 a 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, além daquelas dispostas no instrumento convocatório da licitação.

10.9 A **CONTRATADA** também se responsabilizará, exclusivamente, por

compromissos de qualquer natureza, assumidos com terceiros, em decorrência deste contrato, bem como exime de modo expresso a **EMLURB** da responsabilidade por danos que eventualmente venha causar a esta Empresa ou a terceiros, inclusive em caso de acidente, morte, perdas ou destruições e multas.

10.10 A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

10.11 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a **EMLURB** relação jurídica de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Compete a **Diretoria de Manutenção Urbana - DMU**, a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a gestão e a fiscalização deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 A fiscalização também verificará os documentos necessários para o perfeito andamento dos serviços, tais como ART do CREA ou RRT do CRA, licenças e conformidades quanto às exigências da ABNT, quando for o caso, medições e todos instrumentos necessários para o bom e satisfatório desempenho dos fornecimentos e instalações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **EMLURB**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com a tabela de preços da **EMLURB** em vigência, ou orçados pela Gerencia Geral de Projetos e Obras - GGPO da **EMLURB**, ou em

Tabelas de Preços congêneres, acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global básico orçado estabelecido no edital de licitação, sem acréscimo de qualquer outra parcela referente a Impostos, taxas ou mesmo suposto BDI.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, assim como a execução irregular ou atraso injustificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

**I - Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **EMLURB**;

**II - Multas** nos percentuais estabelecidos no Projeto Básico - Anexo I do edital;

**III - Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **EMLURB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**V - Rescisão contratual** por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

13.2 Suspensão **temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB**:

13.2.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

13.2.2 A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** poderá ser aplicada à licitante ou à **CONTRATADA** que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

a) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a **EMLURB**;

b) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

c) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de

promover novo procedimento licitatório;

d) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64 dentro do prazo estabelecido;

e) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;

f) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a **EMLURB**, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;

g) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

h) apresentar a **EMLURB** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;

i) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **EMLURB**, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:**

13.3.1 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.3.2 A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

13.3.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou **CONTRATADA** que, dentre outros casos:

a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

b) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **EMLURB**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4 Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.5 Da aplicação de multa(s) e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

13.6 Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.7 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

13.8 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no Projeto Básico, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria de Manutenção Urbana – DMU.

13.10 Os recursos serão apreciados e julgados pela Diretora Presidente da **EMLURB**, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

14.1 A **EMLURB** fiscalizará e exigirá da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as exigências pertinentes às normas de segurança de medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei em vigor sobre a matéria, ficando sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes do descumprimento, garantindo ao trabalhador os equipamentos de proteção individual – EPI's.

14.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da Cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à **EMLURB** e à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de acordo com as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e as constantes deste instrumento.

15.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 69 e 73 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições constantes na Resolução TC nº 182, de 19 de outubro de 2022.

16.2 A **CONTRATADA**, será responsabilizada quando da verificação de vícios, defeitos ou incorreções. e responderá, durante um prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados (art. 69 da Lei nº 8.666/93).

16.3 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

16.4 A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

16.5 O objeto será recebido por servidor designado que será o responsável pelo atesto do recebimento, na forma da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE**

17.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

17.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão

utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

#### **MARILIA DANTAS DA SILVA**

Diretora Presidente desta Autarquia, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.828.504-\*\*.

#### **GABRIELA BUARQUE ASSUNÇÃO DE CARVALHO**

Diretora de Manutenção Urbana, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.852.684-\*\*.

#### **ADRIANO FREITAS FERREIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.248.574-\*\*.

#### **FELIPE EMANOEL PEREIRA LEITE DA SILVA**

**CONTRATADA** – sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.865.324-\*\*.

**Elaborado por:**

Renata Tavares

Matrícula nº 71.756-8

**VISTO DEJU:**

*Maria Lúcia de Melo Cavalcanti*

Matrícula nº 1.004-9/OAB-PE 4853



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA DE MELO CAVALCANTI, Advogada**, em 24/04/2024, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tavares de Lima, Gerente**, em 24/04/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FREITAS FERREIRA, Diretor Administrativo Financeiro**, em 24/04/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Dantas da Silva, Secretária Municipal**, em 24/04/2024, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BUARQUE ASSUNCAO DE CARVALHO, Diretora de Manutenção Urbana**, em 26/04/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Emanuel Pereira Ramos, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2605146** e o código CRC **E41998A9**.

15.003616/2024-59

2605146v1

**AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE**

Av Governador Carlos de Lima Cavalcante n 9 - Bairro Soledade | CEP 50070-110 - Recife PE  
Site

